



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021**

**Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado, NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo Prefeito Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 21.569.426/0001-30, com sede na Avenida T-7, nº 371, Sala, 805, Anexo 01, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.140-110, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Fauzi Jaber Neto, Portador da Carteira de Identidade nº 5206028, inscrito no CPF sob nº 027.352.861-00, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório 23/2021 e Pregão Presencial 16/2021, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA (COM INSTALAÇÃO), NA PRAÇA DE ESPORTES E ÁREA DE CONVIVÊNCIA DO BAIRRO VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 16/2021, serviços esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste contrato é de **R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, correspondente ao preço oferecido e a(s) quantidade(s) especificada(s) no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 16/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.
01	CONTRA PISO DRENANTE ASFÁLTICO (RL) PADRÃO FIFA INCLUSO BRITA, PÓ DE PEDRA FAIXA GRANULOMÉTRICA: 0 A 50MM 'MALHA 5MM' COMPACTADA NECESSARIA, INCLUSO MAO DE OBRA,	M2	936



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

	CANALETAS LATERAIS, ALUGUEL ROLO COMPACTADOR E TODOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE TRANSPORTE.		
02	GRAMA SINTETICA ESPORTIVA 50MM – VERDE.	M2	936
03	GRAMA SINTETICA ESPORTIVA 50MM – BRANCA (FAIXA 10CM).	M2	23
04	INSTALAÇÃO GERAL DA GRAMA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS COMO: COLA DE CONTATO PU APROX. 20 GALÕES 14KG, FITA TAPE DE JUNÇÃO APROX 500M, BORRACHA GRANULADA APROX 7.000 KG, AREIA SÍLICA APROX. 28.000 KG.	M2	936
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 117.000,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado variação do IGPM do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Coronel Xavier Chaves por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Contratante, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 16/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

A dotação orçamentária será, conforme especificado no Anexo I do edital, a especificada abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SEC MUN OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	1504	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
PROJ/ATIVIDADE	2.259	MANUT ATIV REFORMA/MANUT PRAÇ, PARQ JARDINS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	747	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SEC MUN OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	1504	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
PROJ/ATIVIDADE	2.259	MANUT ATIV REFORMA/MANUT PRAÇ, PARQ JARDINS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS - PJ
FONTE	108	COMPENSACAO FINANC DE REC MINERAIS (CFEM)
FICHA	747	

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa estabelecida neste Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) Cumprir os prazos previstos neste Edital;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;
- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.

### **II - DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Nota de Empenho.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Coronel Xavier Chaves, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Coronel Xavier Chaves /MG, 10 de maio de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**  
(COMPRADOR)

---

**NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 21.569.426/0001-30  
(VENDEDORA)

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF n.º

2 - \_\_\_\_\_  
CPF n.º